

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHO EM PETIÇÃO

001. 3204/2017.00572073 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0010858-32.2016.8.19.0000 - - AGTE: JOSÉ MARIA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LEONOR NUNES DE PAIVA Perito Judicial: LUIZ EDUARDO DE CASTRO DRUMOND **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** DESPACHO: Aguarde-se o trânsito em julgado. Se ainda há recurso em processamento, em vias de julgamento, não ocorreu o trânsito em julgado este que somente ocorre quando não cabe mais qualquer recurso, perfazendo-se então a coisa julgada material à inteligência do art. 502 CPC/15, verbis: "Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso". Com eventual (e possível) desistência do recurso pendente de julgamento, nesse momento sim, ocorrerá o trânsito em julgado, tendo-se formado a coisa julgada material. Sublinhe-se que há diferença do ponto de vista técnico-jurídico entre "trânsito em julgado" e recursos sem efeito suspensivo, diferença essa que deve ser observada. A certidão da serventia está portanto equivocada. Intime-se.

002. 3204/2017.00705219 - MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0003446-50.2016.8.19.0000 - - IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI IMPETRANTE: MARIO GOMES DE AMORIM IMPETRANTE: IDA PIRES DA SILVA IMPETRANTE: ALFEO DE ANDRADE FIGUEIRA FILHO IMPETRANTE: ANTONIO PAULO MORESCHE ADVOGADO: WLADIMYR DA SILVA SANCHES OAB/RJ-109379 ADVOGADO: FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN OAB/RJ-102246 IMPETRADO: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI IMPETRADO: EXMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI IMPETRADO: EXMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI IMPETRADO: ILMO SR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI - MERITI PREVI ADVOGADO: JAQUELINE DOS SANTOS CARDOSO OAB/RJ-114519 PROC.MUNIC.: WALMOR DOS SANTOS GUIMARAES ADVOGADO: WALMOR DOS SANTOS GUIMARAES OAB/RJ-096886 ADVOGADO: FABIANO SILVA MAIA OAB/RJ-117605 ADVOGADO: ELIZIANA CRISTINA NERY NUNES DE QUEIROZ CASTRO OAB/RJ-147981 **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** DESPACHO: Pagas as custas, desarquivem-se os autos e dê-se vista.

id: 2906718

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0008501-21.2012.8.19.0000 Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO PEDRO DA ALDEIA 2 VARA Ação: 2011.055.006350-4 Protocolo: 3204/2012.00042896 - AGTE: CARLINDO JOSE DOS SANTOS FILHO ADVOGADO: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO OAB/RJ-073969 ADVOGADO: CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA OAB/RJ-148663 AGDO: MINISTERIO PUBLICO **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TEMPESTIVIDADE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 1.030 DO CPC/2015. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL NAS HIPÓTESES DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO REALIZADAS POR CORREIO, OFICIAL DE JUSTIÇA, OU POR CARTA DE ORDEM, PRECATÓRIA OU ROGATÓRIA (TEMA 279). 1) A retratação da decisão primitiva é medida que se impõe para, adotando o entendimento firmado no julgamento do Resp. 1.632.777/SP, considerar, para efeito de análise da tempestividade do presente recurso, interposto contra a decisão que deferiu liminarmente a indisponibilidade de bens do agravante, a data da juntada nos autos principais do respectivo mandado de intimação (Tema 379). 2) Assim, considerando que o mandado de intimação do primeiro réu foi juntado em 26/04/2012, é possível estabelecer que o termo final do prazo para a interposição de recurso seria 07/05/2012. 3) Diante dessas circunstâncias, constata-se que o agravo de instrumento interposto em 06/02/2012 é tempestivo e, portanto, deve prosseguir em seus ulteriores termos. 4) Acórdão originário que se reconsidera para, afastando a intempestividade, determinar o seu prosseguimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, RECONSIDEROU-SE O ACÓRDÃO PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES e DES. DENISE NICOLL SIMÕES. Observação: presente o Dr. Cláudio Viana, Procurador de Justiça.

id: 2907165

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0049256-14.2017.8.19.0000 Assunto: Contribuição Sindical / Contribuições Corporativas / Contribuições / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Protocolo: 3204/2017.00482940 - IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL CSPB IMPETRANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, DOS SERVIDORES DAS PROCURADORIAS GERAIS DOS ESTADOS E DOS SERVIDORES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS FENASEMPE ADVOGADO: REJANE MARIA SCHVANTES MEDEIROS PEREIRA OAB/RS-023226 ADVOGADO: DENISE KERSTING PULS OAB/RS-041792 IMPETRADO: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MAURINE MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Aos Impetrantes (fls. 176). I. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA QUINTA CAMARA CIVEL MANDADO DE